

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** COMO **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO, COMO **LOCADOR**, O SR. **FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado portador da Carteira de Identidade sob o nº 21198738-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.879.507-28, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº **4954/2009**, contrato com fundamento no artigo 62, § 3º, I e 57, § 3º Lei 8.666/93, c/c art. 3º e 56 da Lei 8.245/91, assinam esse aditivo mediante as seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**: O objeto deste aditivo é regularizar o prazo de vigência do contrato nº 16/2006, livro G-8, de locação do imóvel situado na Praça Alcindo Sodrê, nº 06 - Sala 206, Edifício Imperador, Centro, Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - O contrato, ora aditado, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL** - O valor do aluguel será de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)** mensais sendo o valor global deste aditivo **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2004.2013.3390.36.03, Fonte 1.500.99 e Nota de Empenho nº 735/2022, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA QUINTA** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitarem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA** - É competente o foro da Comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 24 de junho de 2022.



  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - LOCATÁRIO

  
LOCADOR